

| | Unidades | Valores |
|--|--------------------------------------|---------|
| CLASSE 6.^a | | |
| Manufacturas diversas | | |
| Obras de matérias animais | | |
| Luvas de peles | Par | 10\$80 |
| Obras de matérias vegetais diversas | | |
| Botões de caroso | Quilogr. | 30\$00 |
| Cestos vazios para atérro | " | \$45 |
| Cortiça em obra não especificada | " | 4\$50 |
| Madeira ordinária simplesmente aparelhada | Tonelada | 182\$00 |
| Vasilhame novo | Quilogr. | 2\$70 |
| Madeira em obra | { Vasilhame usado | " 1\$80 |
| Diversa | " | 2\$70 |
| Obra de esparto | " | 1\$35 |
| Obra de palma | " | 1\$17 |
| Obra de vime | " | 1\$80 |
| Palitos de madeira | " | 5\$85 |
| Rústicas e discos de cortiça | " | 2\$50 |
| Tabuado aparelhado | " | 5\$65 |
| Obras de matérias minerais | | |
| Azulejos | Quilogr. | 5\$35 |
| Louça de barro | { Fina | 4\$00 |
| | { Ordinária | 5\$90 |
| Telhas | " | 5\$14 |
| Tejolos | " | 5\$07 |
| Vidro em obra | " | 4\$50 |
| Obras de metais | | |
| Aço em obra de eutilaria | Quilogr. | 10\$80 |
| Chumbo de munição | " | 3\$60 |
| Chumbo em tubos | " | 3\$60 |
| Cobre e liga de cobre em obra | " | 118\$00 |
| Ferro em obra, forjado, em vigamentos e armações para telhados | " | 1\$00 |
| Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas | " | 1\$00 |
| Ferro em obra diversa | " | 3\$00 |
| Pregadura | " | 1\$70 |
| Prata (excepto moeda) | " | 600\$00 |
| Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc. | | |
| Impressos avulsos | Quilogr. | 3\$60 |
| Livros impressos | " | 3\$60 |
| Papel de embrulho | " | 1\$70 |
| Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal) | " | 2\$25 |
| Papel doutras qualidades | " | 3\$60 |
| Diversos | | |
| Barretes e bonés | Um | 4\$50 |
| | Botas | 54\$00 |
| | Botas de lona | 22\$50 |
| | Alpercatas | 4\$50 |
| Calçado | Sapatos de ourelo | 5\$40 |
| | Sapatos de trança | 4\$95 |
| | Sapatos doutras qualidades | 32\$40 |
| | Tamancos | 10\$80 |
| Cera em velas | Quilogr. | 9\$00 |
| Chapéus de chuva ou de seda | Um | 72\$00 |
| sol | " | 27\$00 |
| não especificados | " | 25\$00 |
| Chapéus para homens | Quilogr. | 3\$60 |
| Cordame de cairo | " | 1\$00 |
| Cordame de esparto | " | 5\$40 |
| Cordame de linho | " | 18\$00 |
| Espelhos | " | 10\$00 |
| Palha de milho para cigarros | " | 45\$00 |
| Perfumarias | " | 3\$50 |
| Sabão | " | 5\$40 |
| Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera | " | 5\$40 |
| Mercadorias não especificadas | | |
| nesta tabela | | |
| Conforme o valor corrente de exportação por grosso. | | |

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:908

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.^a do artigo 25.^a da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no capítulo 9.^a do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico seja transferida a quantia de 8.000\$ da dotação do artigo 126.^a «Pessoal do quadro das escolas industriais e comerciais», onde existem suficientes disponibilidades, para a do artigo 133.^a «Ajudas de custo e despesas de transportes», a fim de poderem ser pagas diversas despesas de deslocação de pessoal em serviço.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho ministerial de 27 de Junho findo e nos termos dos artigos 32.^a e 36.^a da lei n.º 1:355 e 9.^a da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922, foram equiparados os vencimentos do administrador geral do porto de Lisboa e dos vogais do Conselho de Administração do mesmo porto respectivamente aos vencimentos do administrador geral dos correios e telégrafos e administradores adjuntos vogais do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Lisboa, 1 de Julho de 1925.—O Administrador Geral do Porto de Lisboa, Alfredo Rodrigues Gaspar.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

3.^a Repartição

Portaria n.º 4:446

Não estando ainda a funcionar com regularidade as secretarias escolares distritais, a que se refere o decreto n.º 10:776:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, observar o seguinte:

1.^a Que os actuais inspectores escolares se conservem à frente dos seus círculos, desempenhando todos os serviços que competiam às juntas escolares e que deixaram de estar a cargo destas por virtude do citado decreto n.º 10:776, enquanto as secretarias escolares distritais não funcionem regularmente;

2.^a Que as secretarias escolares distritais se instalem nos edifícios onde funcionam as inspecções escolares, devendo a instalação fazer-se nas escolas primárias superiores quando aquelas não tenham instalação própria.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—O Ministro da Instrução Pública, Rodolfo Xavier da Silva.